



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000497/2024-06

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 60121242159

SECRETARIA: Secretaria da Justiça e Cidadania

UNIDADE: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - F. CASA

EMENTA: Pedido do quantitativo de adolescentes em privação e restrição de liberdade e de adolescentes em privação e restrição de liberdade por infrações relacionadas a Lei de Drogas, referente ao período de 2022 e 2023. Demanda atendida. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00053/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - F. CASA, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão forneceu a planilha com os quantitativos solicitados. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, fazendo questionamentos acerca da planilha apresentada: *Prezados, agradeço pela rápida resposta. No entanto na contagem que vocês fizeram mês a mês contém repetição de adolescentes? Como o "TOTAL DE ADOLESCENTES ATENDIDOS*" foi 25.892 nos dois anos? Gostaria de saber o total sem repetições. O mesmo vale para o número de adolescentes cumprindo medidas por atos análogos à tráfico de drogas. Se não for possível enviar esta informação, poderiam enviar os microdados referentes a 2022 e 2023, contendo o adolescente como unidade de análise, e entre as informações solicito que tenha o ato infracional e o regime de internação."*
3. Em análise do caso em apreço constatou-se que órgão atendeu adequadamente o pedido inicial disponibilizando o quantitativo de adolescentes em privação e restrição de liberdade e de adolescentes em privação e restrição de liberdade por infrações relacionadas a Lei de Drogas, referente ao período de 2022 e 2023.
4. Contudo, buscando auxiliar o requerente, foi realizada interlocução com o órgão com o objetivo de esclarecer as dúvidas apresentadas.
5. O órgão atendeu prontamente o pedido da CODUSP mas não conseguiu entrar em contato com a requerente:
6. *"Tentamos contato com a solicitante e não obtivemos retorno, porém enviamos um e-mail para que ela nos retorne com urgência para esclarecimento do pedido."*
7. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso.

8. Assim, considerando que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de março de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenado - Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 22/03/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022719842** e o código CRC **F4E28236**.